

Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta que:

Art. 1º Ficam criados os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Orçamento Geral da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 JUN. 2014

(M)

ANEXO I

NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIAIS (Águas Claras, Recanto das Emas, Guará e Itapoã)

ÁREA JUDICIAL

VARAS A SEREM IMPLANTADAS	
CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE
Recanto das Emas	5
Águas Claras	5
Guará	4
Itapoã	4
TOTAL	18

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
TOTAL	18

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36
FC-3	18
FC-1	18
TOTAL	72

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	90
Analista Judiciário – Execução de mandados	40
Técnico Judiciário	90
TOTAL	220

ÁREA DE APOIO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	30
Técnico Judiciário	48
TOTAL	78

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS				
Unidade	FC-1	FC-3	FC-5	CJ-3
Postos de Redução a Termo e Distribuição	4	4	-	-
Postos de Apoio Judiciário	4	4	-	-
Postos de Distribuição de Mandados	4	4	-	-
Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	4	4	-	-
Diretorias de Fórum	4	4	-	-

Contadoria-Partidaria-Distribuição-Depósito Público	-	-	4	4
Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial	4	4	-	-
Postos de Serviço de Saúde	4	4	-	-
Postos de Serviço Predial	4	4	-	-
Núcleos de Segurança e Transporte	-	-	4	-
TOTAL	32	32	8	4

l x f

ANEXO II

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3
FC-3	3
TOTAL	6

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
CJ-2	1
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC5	2
FC-3	1
TOTAL	3



ANEXO III
VARAS ESPECIALIZADAS
VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	2
Técnico Judiciário	5
TOTAL	7

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3
FC-3	2
FC-1	1
TOTAL	6

VARAS DE EXECUÇÃO PENAL

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	5
Técnico Judiciário	9
TOTAL	14

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	4
FC-3	2
FC-2	3
TOTAL	9

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	6
TOTAL	9

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	2
FC-3	2
FC-2	1
TOTAL	5

ANEXO IV

NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E
CONCILIAÇÃO E CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	12
Técnico Judiciário	15
TOTAL	27

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	9
FC-3	9
FC-2	9
TOTAL	27

fp

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea *b* e *d*, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Em agosto de 2012, o TJDFT encaminhou ao Congresso Nacional proposta de teor semelhante a esta, qual seja, o PL 4.312/2012, que criava 2.666 cargos e funções. No entanto, em virtude do panorama econômico nacional e da menor disponibilidade orçamentária, a matéria foi retirada de tramitação a pedido deste Tribunal, em agosto de 2013, por meio do Ofício 34.520/GPR, endereçado ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Diante do óbice regimental que impede a reapresentação, na mesma sessão legislativa, de proposta retirada de tramitação, o TJDFT foi impelido a aguardar o início do próximo período legislativo para enviar ao Congresso Nacional este importante projeto de lei, resultante do esforço empreendido por esta Corte com o intuito de ajustar à realidade econômica do País as prementes necessidades da população do Distrito Federal quanto ao acesso à Justiça e à eficiente prestação jurisdicional.

Assim, a presente proposta tem por objetivo a criação de 580 cargos – 355 cargos efetivos, 25 cargos em comissão e 200 funções de confiança –, quantitativo 78 % inferior ao proposto no PL 4.312/2012; número mínimo de cargos necessários para a instalação das quatro Circunscrições Judiciárias e para a reestruturação de órgãos judiciais e de apoio jurisdicional.

A criação dos novos cargos tem como justificativa primordial a instalação dos novos Fóruns do Guará, do Recanto das Emas, do Itapoã e de Águas Claras; o primeiro concluído e os demais em processo de conclusão.

É preciso salientar que este Tribunal de Justiça, em conformidade com a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, criou, em 2010, as Circunscrições Judiciárias do Guará, do Itapoã, de Águas Claras e do Recanto das Emas e alocou recursos orçamentários para a construção dos respectivos Fóruns no valor de R\$ 56.871.515,10 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos).

Fora desse núcleo sobre o qual grava essencialmente a presente proposta, algumas pequenas inserções revelam-se inadiáveis para equacionar deficiências pontuais da organização judiciária da Justiça do Distrito Federal.

Algumas varas especializadas necessitam de estrutura administrativa compatível com as suas peculiaridades. É o que se verifica com as Varas de Execução de Medidas Socioeducativas, de Execução Penal e de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, todas lidam com questões de extrema sensibilidade e importância para a sociedade e apresentam estrutura deficitária que demanda urgente reforço do seu quadro de servidores.

Quanto aos Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, trata-se de iniciativa que objetiva cumprir a Resolução 125, de 29 de novembro de 2010.

Levando em conta a forte e irreversível tendência de implantação do processo judicial eletrônico, são necessários alguns acréscimos de pessoal nessa área com o objetivo de dotar o Tribunal dos meios indispensáveis para tornar realidade esse novo meio de criação e de tramitação de processos judiciais.

Frise-se, por oportuno, que o Tribunal já alocou 75 % dos recursos humanos na área fim/apoio e que, por essa razão, não tem mais margem para deslocar unidades jurisdicionais e servidores para as novas Circunscrições Judiciárias, o que justifica cada um dos anexos deste projeto de lei.

DO ANEXO I – NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

O Anexo I apresenta a estrutura administrativa e as varas das Circunscrições Judiciárias criadas pela Resolução 14/2010-TJDFT em simetria com as exigências da Lei 11.697/08, que versa sobre os cargos e as funções comissionadas necessárias à instalação e ao funcionamento dessas unidades judiciais.

Essa estrutura administrativa abrange os Serviços de Apoio Administrativo, os quais são indispensáveis para o funcionamento das novas circunscrições judiciais. Integram esses serviços os Postos de Redução a Termo; os Postos de Apoio Judiciário; os Postos de Protocolo Integrado; os Postos de Distribuição de Mandados; os Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais; os Postos de Serviço de Arquivo Intermediário; os Postos de Serviço de Saúde; os Postos de Serviço Predial; os Núcleos de Segurança e Transporte; as Diretorias de Fórum; as Contadorias; as Distribuições; os Depósitos Públicos etc.

Antes de explanar sobre a estrutura judicial, convém lembrar ainda que a mencionada Resolução criou – com base em critérios objetivos, tais como, população, densidade demográfica, dificuldade de acesso ao Poder Judiciário – quatro circunscrições judiciais, quais sejam: Águas Claras, Guará, Recanto das Emas e Itapoá, que atendem 102.076, 107.226, 121.278, 51.501 habitantes, respectivamente.

Como se pode verificar, essa estrutura judicial deverá sustentar o contingente populacional de 382.081 mil habitantes. Para tanto, é necessária a criação de 18 juízos, uma vez que o art. 88, da Lei 11.697/08, limita a alocação de varas às localidades discriminadas no Anexo IV da referida Lei, do qual não constam as Circunscrições do Guará, de Itapoá, de Águas Claras e do Recanto das Emas.

No que tange aos magistrados, para a instalação dessas Varas, o Tribunal aproveitará os cargos existentes.

Essa estatística aparta qualquer dúvida quanto à necessidade de criação dessas unidades judiciais e das respectivas estruturas administrativas.

DO ANEXO II – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Neste anexo, criam-se 3 (três) Centros Regionais de Tecnologia da Informação, unidades voltadas ao atendimento descentralizado, que permitirão melhor atendimento às circunscrições judiciais mais afastadas. Com a implantação desses Centros evitar-se-á a suspensão dos serviços judiciais enquanto se aguarda a disponibilidade de técnicos de informática para a solução de problemas operacionais.

Convém ressaltar que essa medida vai ao encontro das diretrizes previstas na Resolução 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 1º, *caput* e § 4º, estabelece a necessidade de manutenção de quadro de pessoal permanente na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compatível com a demanda.

Ressalte-se que a criação de tais Centros repercutirá positivamente na prestação jurisdicional, em razão da interdependência entre os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal e a disponibilidade dos recursos tecnológicos.

Ademais, a existência de quadro de pessoal permanente na área de Tecnologia da Informação permitirá a implantação e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico. Esse sistema trará muitos benefícios, tais como: economia de papel, o que atende às diretrizes do Programa de Sustentabilidade Socioambiental Viver Direito do TJDF; maior celeridade na tramitação dos processos; maior interação entre os tribunais.

DO ANEXO III – VARAS ESPECIALIZADAS

Este anexo prevê a criação 30 (trinta) cargos efetivos e 20 (vinte) funções comissionadas para as Varas de Execução de Medidas Socioeducativas, de Execução Penal e de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Convém assinalar que essas Varas, em função da especialidade e da abrangência de suas competências, requerem estrutura diferenciada, seja no tocante a espaço físico, seja no que se refere ao número de servidores e ao número de funções comissionadas.

No caso da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, é imperioso destacar que, atualmente, não apenas conta com o elevado quantitativo de mais de 12 mil processos em tramitação como também possui ampla área de atuação judicial e extrajudicial.

No que concerne à Vara de Execução Penal, além do enorme acervo de processos, tem sob sua responsabilidade a estabilidade do sistema prisional do Distrito Federal. O grande e contínuo fluxo de processos, mais de 800 processos mensais, exige uma estrutura administrativa adequada, sem a qual pode haver sérios distúrbios na área prisional.

A Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas não discrepa dessa realidade, pois conta com mais de 6.657 processos em curso, os quais necessitam dinâmica cartorária irrepreensível para que não sejam prejudicados direitos fundamentais dos condenados.

Essas considerações denotam que tais Varas Especializadas lidam com realidade peculiar, razão pela qual se torna indispensável estabelecer estrutura compatível com as competências que lhe são próprias. Assim, pugna-se pela ampliação do corpo de apoio à atividade jurisdicional e administrativa desses Órgãos, sob pena causar desajustes nas áreas de atuação desses Juízos.

Corrobora essa explanação o parecer do Departamento de Pesquisas Jurídicas do CNJ, que, ao analisar o PL 4.312/2012, concluiu que, embora não haja Resolução ou Recomendação do CNJ específica para as Varas de Execução Penal, de Penas e Medidas Socioeducativas, é notável as políticas implementadas pelo Conselho para melhorar o trabalho dessas Unidades, uma vez que se trata de direitos fundamentais limitados pelo Estado. Portanto, prover a estrutura dessas Varas está de acordo com a política de gestão adotada pelo Poder Judiciário.

DO ANEXO IV – NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO E CENTROS JUDICIARIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Os Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania estão sendo criados por todo o País em atendimento ao disposto na Resolução 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010, que instaurou a Política Pública de Soluções Consensuais de Conflitos.

O art. 7º dessa Resolução fixa o prazo de 60 dias para que os tribunais criem Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e estabelece, como uma das atribuições dos Núcleos, a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

A Resolução determina ainda que os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos sejam compostos por magistrados da ativa ou aposentados e por servidores, preferencialmente atuantes na área, e que as sessões de conciliação e mediação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos.

Desse modo, em obediência à Resolução 125, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios criou o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC, que exerce suas atribuições por meio de três Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania; porém, estes órgãos não contam com servidores em número suficiente para o desempenho das relevantes atividades que lhes compete.

Nesse ponto, não se pode olvidar que a mediação e a conciliação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a implantação desse serviço tem reduzido a judicialização dos conflitos de interesses, por conseguinte, a quantidade de sentenças, de recursos e, por vezes, de execução de julgados.

Como visto, trata-se de medida que visa atender à determinação do CNJ com o objetivo de aprimorar os mecanismos de solução de lides e, consequentemente, diminuir o número de processos judiciais no TJDFT.

Sala das sessões, de

de



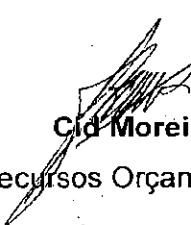


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que o impacto orçamentário anual do anteprojeto de lei destinado à criação de 580 cargos e funções, estimado em R\$ 46.298.306,59 para 2014 e R\$ 49.490.378,30 para os exercícios de 2015 a 2017, está compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), com base na projeção da Receita Corrente Líquida - RCL constante das informações complementares do PLOA/2014 e na Despesa Total com Pessoal da JDFT, constante da LOA/2014, excluídas as fontes 156 e 169, conforme § 1º do artigo 19 da LRF, verificando-se, ainda, significantes margens de expansão após a implantação do referido anteprojeto de lei.

SEOF, 10/04/2014.


Cid Moreira

Secretário de Recursos Orçamentário e Financeiros



Poder Judicatório da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERALE DOS TERRITÓRIOS

SEOF
Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros

ESTIMATIVA DE IMPACTO COMPARATIVO COM LIMITE DO ART. 20 DA LRF

	2014	2015	2016	2017
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE ATUAL	1.368.682.593,00	1.501.940.374,51	1.516.959.778,26	1.532.129.376,04
DESPESA ANUAL PROJETADA PARA INCREMENTO DE 580 CARGOS E FUNÇÕES	46.298.306,59	49.490.318,30	49.490.378,30	49.490.378,30
DESPESA TOTAL				
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (BASE DA PROJEÇÃO P/ O ANO 2014)	1.414.980.899,59	1.551.430.752,81	1.566.450.156,56	1.581.619.754,34
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DIF SOBRE A ARCE (PARÁGRAFO DO LIMITE)	726.962.522.000,00	799.658.774.200,00	879.624.651.620,00	967.587.116.782,00
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II, III DO ART. 20 DA LRF) - %	0,188274%	0,187823%	0,172455%	0,158345%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF) - %	0,275000%	1.999.146.935,50	2.199.061.629,05	2.418.967.791,96
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 59 DA LRF) - %	0,261200%	1.899.189.588,73	2.089.108.547,60	2.298.019.402,36
MARGEM DE EXPANSÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL	0,247500%	1.799.232.241,95	1.979.155.466,15	2.177.071.012,76
	484.269.659,14	537.677.794,79	731.569.245,80	946.201.588,26





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Secretaria de Recursos Humanos

SUPAG
Subsecretaria de Pagamento de Pessoal

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

FUNÇÃO/CARGO	PERCENTUAL Art. 13º Lei 11.416/2006	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL MENSAL atual	GRATIFICAÇÃO NATALINA	CONSTITUCIONAL	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	IMPACTO 2014 LRF 101/2000	IMPACTO 2015 LRF 101/2000	IMPACTO 2016 LRF 101/2000	IMPACTO 2017 LRF 101/2000
Analista Judiciário - GAJ 75,2%	40	11.305,54	452.221,77	361.983,77	130.664,59	1.121.102,19	7.070.421,84				
Executivo de Mandados GAJ 90%		11.991,33	479.653,10	419.425,10	139.808,37	1.199.555,79		7.514.626,45			7.514.626,45
Analista Judiciário GAJ 90%	142	8.178,06	1.161.284,50	1.161.284,50	387.094,33	3.321.273,86	-18.805.066,96				
		8.863,94	1.258.665,71	1.258.665,71	419.555,24	3.599.783,92		20.381.993,33	20.381.993,33	20.381.993,33	20.381.993,33
Técnico Judiciário GAJ 75,2%	173	5.007,82	866.352,14	708.784,05	247.776,12	14.029.128,99					
	GAJ 90%	5.425,79	938.662,19	938.662,19	312.887,40	2.684.573,86		15.200.069,71	15.200.069,71	15.200.069,71	15.200.069,71
CJ-03	24	6.729,14	161.499,36	161.499,36	53.833,12		2.153.324,80	2.153.324,80	2.153.324,80	2.153.324,80	2.153.324,80
CJ-02		5.919,38	5.919,38	5.919,38	1.973,13		78.925,07	78.925,07	78.925,07	78.925,07	78.925,07
FC-05	67	2.232,38	149.569,46	149.569,46	49.856,49		1.994.259,47	1.994.259,47	1.994.259,47	1.994.259,47	1.994.259,47
FC-03	69	1.379,06	98.155,14	98.155,14	31.718,38		1.268.735,20	1.268.735,20	1.268.735,20	1.268.735,20	1.268.735,20
FC-02	13	1.185,06	15.405,65	15.405,65	5.135,22		205.408,67	205.408,67	205.408,67	205.408,67	205.408,67
FC-01	51	1.019,17	51.977,67	51.977,67	17.325,89		693.035,60	693.035,60	693.035,60	693.035,60	693.035,60
TOTAL GERAL	580	69.236,56-	5.638.366,07	5.515.910,07	1.838.636,69	14.404.056,54	46.298.306,59	49.490.378,30	49.490.378,30	49.490.378,30	49.490.378,30

Com: Na apuração da remuneração de Analista Jud. de Execução de Mandados, foi considerado o valor da indenização de Transporte, conforme Resolução TJDFT N. 11/2013.

Obs: Na apuração da remuneração das CJ's e C's, foram considerados os valores correspondentes à execução efetiva, conforme anexos VII e VIII da Lei 11.416/2006.





Detalhes do Processo

Jurisdição
CNU

Órgão Julgador Colegiado
Plenário

Valor da Causa (R\$)
0,00

Relator
SAULO JOSE CASALI BAHIA

Órgão Julgador
Gab. Cons. Saulo Casali Bahia

Classe Judicial
PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO
DE LEI (11890)

Número Processo
0002501-63.2014.2.00.0000

Protocolo do Processo



Protocolo do Processo

Processo distribuído com o número
0002501-63.2014.2.00.0000 para o órgão Gab. Cons. Saulo
Casali Bahia.

Fstrar



Ofício J3.534 /GPR

Brasília, 10 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anteprojeto de lei do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**

Senhor Presidente,

Com base no inciso IV do art. 79 da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2014, encaminho a Vossa Excelência, para análise, dentro do prazo previsto no art. 3º da Resolução 184, de 6 de dezembro de 2013, desse CNJ, anteprojeto de lei encaminhado por iniciativa do Tribunal, cujo objeto é a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, bem como os documentos listados no art. 4º da mesma Resolução.

2. A presente proposta é resultado do esforço empreendido por este Tribunal para ajustar a necessidade do aumento do quadro de pessoal à realidade econômica vigente. Assim, adaptou-se o PL 4.312 de 2012, que criava 2.666 cargos e funções, à proposição ora apresentada, que reduziu esse quantitativo para 580, isto é, 78% inferior ao número original.

3. É importante destacar que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao analisar o PL 4.312 de 2012, apresentou Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, PAM 0003979-77.2012.2.00.0000, no qual aprovou os cargos em comissão e funções comissionadas relacionadas à área de tecnologia do Tribunal, constantes do Anexo II, e sobreestrou a análise dos demais tópicos do anteprojeto.

4. Nesse mesmo PAM, o Departamento de Pesquisas Jurídicas do CNJ recomendou o deferimento da criação dos cargos referentes às Varas Especializadas e ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, concorrentes ao Anexo IV.

5. Além dos Anexos analisados pelo Conselho, consta do anteprojeto de lei a criação de cargos e funções indispensáveis às novas Circunscrições Judiciárias

ARI



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Gabinete da Presidência
GPR

Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco C, 4º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF
(61) 3103 7115, 3103-2185 (fax) | presidencia@tjdft.jus.br

do Guará, do Itapoã, de Águas Claras e do Recanto das Emas, instituídas pela Resolução 14, do TJDFT, de 31 de maio de 2010, amparada pelo §2º do art. 17 da Lei 11.697, de 13 de junho de 2008, Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios – LOJ-DF.

6. Exposto isso, solicito que a proposta objeto deste ofício seja analisada com base nos casos excepcionais previstos no art. 11 da referida Resolução 184, em virtude dos fatos e argumentos que passo a abordar.

7. Primeiramente, informo que os Fóruns do Recanto das Emas – iniciado em janeiro de 2011 – do Itapoã, de Águas Claras e do Guará – iniciados em janeiro de 2012 –, cujos projetos apresentam o impacto orçamentário total de R\$ 56.871.515,10 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), atenderão a um contingente populacional de 382.081 (trezentos e oitenta e dois mil e oitenta e um) habitantes, consoante tabela abaixo:

Fórum	População*	Área construída (em milhares)**	Valor da obra (em Reais)	Data de autorização da obra
Recanto das Emas	121.278	6.856 m ²	14.564.062,76	28/01/2011
Itapoã	51.501	6.380 m ²	14.418.659,27	10/01/2012
Águas Claras	102.076	6.856 m ²	13.860.883,53	11/01/2012
Guará <u>(Finalizado)</u>	107.226	6.380 m ²	14.027.909,54	12/01/2012
TOTAL	382.081	26.472 m²	56.871.515,10	

*Fonte: Censo Demográfico de 2010 – IBGE, mês referência: julho 2010.

**Valores aproximados

8. Por óbvio, não há como atender à demanda prevista para essas Circunscrições Judiciais sem o capital humano em número mínimo a permitir a prestação da jurisdição com a eficácia esperada pela sociedade. Motivo suficiente para justificar o quantitativo de servidores previstos no Anexo I do anteprojeto de lei.

9. Corrobora, ainda, a excepcionalidade do projeto o fato de que as referidas Circunscrições não estavam previstas originalmente na LOJ-DF, uma vez que o art. 88 restringe a criação de varas às Regiões Administrativas especificadas no Anexo IV da Lei.

10. Em segundo plano, cumpre assinalar que, quando editada a Resolução 14 do TJDFT, instituidora das referidas Circunscrições, não havia a limitação imposta pela Resolução 184 do CNJ. Desse modo, a aplicabilidade desta Norma ao caso em comento deve ser relativizada, sob pena de se perder os investimentos realizados para levar a justiça à população das Regiões Administrativas vinculadas aos mencionados Fóruns.

11. Ademais, é importante registrar que o TJDFT, a fim de cumprir suas próprias metas institucionais, disciplinou, mediante atos normativos, o patamar de 75%



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gabinete da Presidência
GPR



Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco C, 4º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF
(61) 3103 7115, 3103-2185 (fax) | presidencia@tjdft.jus.br

da sua força de trabalho na área fim, contemplando especialmente o Primeiro Grau de Jurisdição, a exemplo do art. 7º da Portaria GPR nº 1.495/2013, *verbis*:

"(...) Fica definida a meta de distribuição de força de trabalho no TJDFT, segundo o percentual de 75% de servidores localizados na Área Fim e de 25% de servidores localizados na Área Meio.

§ 1º O alcance da meta de distribuição de servidores na Área Fim condiciona-se a:

I – 50% de servidores localizados nas unidades integrantes da Área Fim, considerando: 1º Grau de Jurisdição (Varas, Juizados Especiais e Turmas Recursais); 2º Grau de Jurisdição (Gabinetes de Desembargadores e Juízes Substitutos de Segundo Grau, Conselho Especial e da Magistratura, Turmas e Câmaras); Órgãos Judiciais de 1º e 2º Grau Vinculados Diretamente a Magistrados;

II – 25% de servidores localizados nas unidades integrantes da Área Fim – Apoio Judiciário ao 1º Grau de Jurisdição e ao 2º Grau de Jurisdição.

§ 2º Considerar-se-ão os servidores localizados nas unidades integrantes da Área Meio – Gestão Estratégica, Gestão Administrativa, Gestão Documental e Apoio Especializado – para observar o cumprimento da meta estabelecida no *caput* para essa área."

12. Ressalte-se que a situação atual da distribuição dos recursos humanos do TJDFT é de: 49,31 % na Área Fim, 24,88 % na Área Fim - Apoio Judiciário, totalizando 74,19% na área fim; e 25,82 % na Área Meio, o que guarda sintonia com minuta de Resolução do CNJ.

13. Essa proposta de Resolução estabelece 30 % da lotação de servidores nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (área meio) e se ampara no Estudo "Diagnóstico e Fortalecimento dos Judiciários Estaduais" e na Meta 3 do Poder Judiciário para 2014, que tem por objeto "Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com a garantia de estrutura mínima das unidades da área fim".

14. O percentual observado no TJDFT, na área meio, é ainda mais significativo, considerando que o CNJ não contabiliza os servidores lotados nas escolas judiciais e nas áreas de tecnologia de informação no limite proposto. De modo que qualquer busca de realocação da força de trabalho da área meio, por certo, inviabilizará a atuação administrativa, podendo prejudicar, por via transversa, a própria prestação jurisdicional.

15. Apresentadas as ponderações deste Tribunal para criação de cargos e funções, insta frisar que esta Corte obteve o melhor desempenho de produtividade entre os tribunais de médio porte, com o percentual de 79% do Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus, ou seja, índice no limiar daquele determinado pelo Conselho, qual seja, 80,6%, conforme relatório Justiça em Números 2013.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gabinete da Presidência
GPR



Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, bloco C, 4º andar | CEP 70094-900, Brasília-DF
(61) 3103 7115, 3103-2185 (fax) | presidencia@tjdf.jus.br

16. Saliento que a criação das Circunscrições se coaduna com o Planejamento Estratégico deste Tribunal, que trabalha diuturnamente para cumprir a Missão primordial de garantir o acesso à Justiça e a resolução de conflitos por meio do atendimento de qualidade, promovendo a paz social, e com o objetivo hodierno desse Conselho de fortalecer o Primeiro Grau de Jurisdição.

17. Dessarte, cônscio de que o CNJ se mostra sensível às questões sociais relevantes, mormente quando o objetivo é aproximar o atendimento judicial do cidadão, conto com a aquiescência do anteprojeto de lei em commento.

Atenciosamente,

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios